



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

Gabinete do Prefeito Municipal

LEI N.º 101/97,

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997.

***Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Tocantínia-TO, para o Exercício
Financeiro de 1998.***

Faço saber que a ***Câmara Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins***, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o Exercício Financeiro de 1998, o Orçamento Geral do Município de Tocantínia-TO, discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.700.000,00 (Quatro milhões e setecentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e demais rendas, na forma da Legislação em vigor, de acordo como seguinte desdobramento.

I – RECEITAS CORRENTES

	RECEITAS	VALOR
Receita Tributária		239.000,00
Receita Patrimonial		40.000,00
Receita Agropecuária		20.000,00
Receita Industrial		10.000,00
Transferências de Capital		1.849.500,00
Outras Receitas Correntes		84.500,00
	TOTAL	2.243.000,00

II – RECEITAS DE CAPITAL

	RECEITAS	VALOR
Operações de Crédito		500.000,00
Alienação de Bens		200.000,00
Transferências de Capital		1.446.000,00
Outras Receitas de Capital		311.000,00
	TOTAL	2.457.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA

4.700.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presente Lei, com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01	Poder Legislativo	174.400,00
02	Poder Judiciário	15.000,00
03	Poder Executivo	3.960.600,00
99	Reserva de Contingência	550.000,00
TOTAL		4.700.000,00

II – DESPESA DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01	Câmara Municipal	174.400,00
02.01	Setor Judiciário	15.000,00
03.01	Admin. Superior Executivo	913.700,00
03.02	Secret. De Agricultura e Abastecimento	146.100,00
03.03	Serviço de Comunicação	103.830,00
03.04	Serv. de Segurança Pública	32.000,00
03.05	Secret. Educação e Cultura	955.720,00
03.06	Energia e Recursos Minerais	138.400,00
03.07	Setor de Obras , Serv. Urbanos	435.900,00
03.08	Setor Ind. e Turismo	117.000,00
03.09	Secret. Mun. de Saúde	563.000,00
03.10	Secret. Mun. de Bem Estar Social	214.450,00
03.11	Setor de Transporte	340.500,00
99.99	Reserva de Contingência	550.000,00
TOTAL		4.700.000,00

III – DESPESA DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

01	Legislativo	174.400,00
02	Judiciário	15.000,00
03	Administração e Planejamento	913.700,00
04	Agricultura	146.100,00
05	Comunicações	103.830,00
06	Defesa Nacional e Seg. Pública	32.000,00
08	Educação e Cultura	955.720,00
09	Energia e Recursos Minerais	138.400,00
10	Habitação e Urbanismo	435.900,00
11	Indústria Com. e Serviços	117.000,00
13	Saúde e Saneamento	563.000,00
15	Assistência e Previdência	214.450,00
16	Transportes	340.500,00
99	Reserva de Contingência	550.000,00
TOTAL		4.700.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

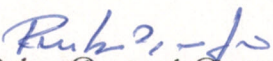
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 4º - O remanejamento de dotações obedecera os limites e critérios estabelecidos no Artigo 4º da Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Fica ainda autorizado ao Executivo Municipal a contrair Operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) do total das Receitas Correntes fixadas na presente Lei, conforme o disposto no § II do Artigo 7º da Lei 4.320/64, combinado com § III do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantina, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Dezembro de 1997.


Rubens Pereira de Araújo
Prefeito Municipal

